



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Contrato n.º _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPECIALIZADO E DEMAIS SERVIÇOS DO SIM – CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO

VALOR: 227.520,00 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais)

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, na Cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 650.858, SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 172.180.046-87, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora das Graças, nº 382, Centro, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: São José, 123, Centro, em Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.643.321/0001-00, neste ato representada por seu sócio, **Anderson Washington Alves**, portador da Carteira de Identidade nº 2.464.996-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 182.748.518-38, conforme incluso instrumento particular de procuração, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto deste Contrato, que tem como origem o Processo Administrativo nº 001/2022, o fornecimento, em favor da CONTRATANTE, dos materiais didáticos impressos e demais serviços que compõem o SIM - Sistema de Ensino (Material Didático, Consultoria Pedagógica, Formação Docente, Avaliações, Plataforma Educacional, Materiais Aceleradores de Resultados), produzido pela FTD Educação para o ano letivo de 2022, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação do Extrato da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

§ 3º Quando ocorrer a alteração descrita no parágrafo acima, a CONTRATADA comunicará e enviará à CONTRATANTE amostras do material para análise e aceitação.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª – O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos integrados; acompanhamento e assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela CONTRATANTE; disponibilização de acessos, pela Internet, ao Portal SIM - Sistema de Ensino; sistema de gestão das informações educacionais e avaliação do processo de aprendizagem.

§ 1º O conjunto de quatro volumes/ano letivo do Livro Didático Integrado é denominado coleção para Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 2º A CONTRATADA assessorará as escolas parceiras do SIM - Sistema de Ensino para utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Portal SIM - Sistema de Ensino, do Sistema de Gestão das Informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Educacionais e da Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem no diagnóstico da situação educacional e no desenvolvimento e aplicação de um plano de ação, no que diz respeito à proposta e metodologia para as séries/anos contempladas(os) neste instrumento.

§ 3º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental no ano de 2022, é de 656 conjuntos por bimestre, totalizando 2.624 durante todo o ano letivo de 2022:

NÍVEL	SÉRIE	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Ensino Fundamental II	6º Ano	163	652
	7º Ano	153	612
	8º Ano	140	560
	9º Ano	176	704
TOTAL		632	2.528

III - DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª – O material didático deverá ser entregue em 04 (quatro) remessas, compreendendo o início de cada bimestre letivo de 2022.

§ 1º Em decorrência da estimativa prevista na cláusula 2ª, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre.

§ 1º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 2º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA 4ª – O fornecimento dos bens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada pedido, nos termos da cláusula terceira.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os bens deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

V - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA 5ª – Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.

VI - DO PREÇO

CLÁUSULA 6ª – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário para venda dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	SÉRIE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Ensino Fundamental II	6º Ano	R\$ 90,00
	7º Ano	R\$ 90,00
	8º Ano	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

	9º Ano	R\$ 90,00
--	--------	-----------

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 227.520,00 (Duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais), para a execução no ano letivo de 2022.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em 04 (quatro) parcelas sendo: uma parcela para cada bimestre do ano letivo em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta da seguinte Dotação Orçamentária, estabelecidas para o exercício fiscal de 2022:

02.09.12.361.1201.2083.3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

(a) fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada no procedimento de Inexigibilidade nº 001/2022, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

- (c)** promover, de forma presencial, a implantação do material didático junto aos professores e gestores do Município;
- (d)** promover a formação dos docentes com reuniões presenciais na implantação e formação continuada no decorrer do ano;
- (e)** Realizar reuniões com a Assessoria Pedagógica, por, no mínimo, 32 horas anuais, com oficinas e palestras e atendimento online, sempre que solicitado;
- (f)** fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- (g)** desenvolver, mediante Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem, um diagnóstico da situação educacional.
- (h)** fornecer acesso à Plataforma Educacional aos alunos, professores e gestores.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª – Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a)** efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b)** atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93;
- (c)** responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

(d) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

X – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 10 – O presente Contrato é firmado para o ano letivo de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

XI – DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 – Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12 – Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, parceira ao SIM - Sistema de Ensino, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando as diversas áreas de conhecimento e a estrutura e funcionamento do SIM - Sistema de Ensino.

Parágrafo Único – Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Cursos de Metodologia	12 horas
Assessoria Pedagógica e Atendimentos para Equipes Docente e	8 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Técnica	
TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS	20 HORAS

CLÁUSULA 13 – Serão disponibilizados, pela CONTRATADA, *logins* e senhas de administrador para cada escola, assim como *logins* e senhas para os alunos, educadores das escolas parceiras e profissionais da equipe técnica, nas quantidades de Livros Didáticos Integrados adquiridos.

CLÁUSULA 14 – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do SIM - Sistema de Ensino.

XIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16 - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 2º No caso de mora da CONTRATADA, essa arcará com multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

§ 3º Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida nos parágrafos anteriores, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

XV - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de exemplares de livros que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA 18 – As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 19 – O presente Termo de Contrato rege-se pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Itaú de Minas, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDERSON WASHINGTON ALVES

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: